

no controle da formação do cadastro de reserva dos fornecedores registrados nas atas e na gestão dos quantitativos dos itens com preços registrados;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Estabelecer procedimentos a serem adotados pelos órgãos gerenciadores de ata de registro de preços, no que concerne à instrução processual dos certames, com uso do sistema de registro de preços, e a gestão, por parte desses órgãos e entidades, dos quantitativos dos itens de material e serviço com preços registrados.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I. Estimativa de Consumo: quantitativo de item de material e/ou serviço, apresentado pelo órgão participante, consolidada pelo órgão gerenciador para compor o quantitativo estimado a ser registrado em ata, ou justificadamente recusado pelo mesmo;

II. Cadastro de Reserva de Fornecedores: licitantes proponentes que aceitaram cotar os bens e serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor;

III. Quantitativo Registrado: quantidade de item de material ou serviço efetivamente consolidado pelo órgão gerenciador, que tenha seus preços registrados em Ata;

IV. Item Adicional: item de material e/ou serviço não demandado pelo órgão participante na fase de instrução do processo de registro de preços e requerido por este após a homologação da Ata;

V. Acréscimo de Demanda: item de material e/ou serviço demandado pelo órgão participante na fase de instrução do processo de registro de preços e requerido aumento de quantidade dos itens solicitados após a homologação da Ata, a fim de atender sua demanda suplementar;

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Art. 3º - O órgão gerenciador, observado o disposto no inciso I, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013, poderá convocar os licitantes interessados a compor o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços por ele gerenciada a fim de substituir, em caráter futuro e eventual, o fornecedor beneficiário da Ata.

§ 1º - A convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á após a declaração do licitante vencedor.

§ 2º - Declarado o licitante vencedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação convocará os licitantes remanescentes, por meio de comunicação escrita, para, querendo, igualar os valores de suas propostas aos valores da proposta do licitante vencedor.

§ 3º - Os licitantes que anuírem à convocação formarão o cadastro de reserva para o(s) item(ns) ou lote(s) em que concorreram, sendo assegurada a ordem de classificação, conforme o disposto no § 3º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 876/2013.

§ 4º - O cadastro de reserva de fornecedores será incluído na respectiva ata na forma de anexo, observado rigorosamente a sequência da classificação do certame.

Art. 4º - A substituição que trata o artigo anterior ocorrerá nas hipóteses estabelecidas no arts. 20, 21 e 22, do Decreto Estadual nº 876/2013, quando o órgão gerenciador, após devido processo legal, cancelar o preço registrado do fornecedor beneficiário da Ata.

Art. 5º Os licitantes que tiveram suas propostas recusadas e/ou foram considerados inabilitados no certame não farão parte do Cadastro de Reserva de Fornecedores a que se refere o art. 3º.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Art. 6º - Cabe ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços promover a gestão dos itens de material ou serviço que tenham seus preços registrados no documento vinculativo, exercendo o controle dos quantitativos reservados às entidades não participantes que tiverem suas solicitações de adesões aceitas.

Art. 7º - Nas Atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser promovido de órgão participante para órgão participante de procedimento licitatório para registro de preços.

§ 2º - A promoção do remanejamento, expresso no caput, será prescindida de avaliação técnica do órgão gerenciador, que consultará a possibilidade de remanejamento da estimativa ainda não demandada por outro órgão participante.

§ 3º - A utilização da estimativa de consumo reservada a outro órgão participante deverá ser precedida de consulta formal realizada pelo órgão gerenciador ao órgão cedente, com a anuência da autoridade competente ou da autoridade delegada do órgão cedente.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE REMANEJAMENTO

Art. 8º - Os remanejamentos dos itens com preços registrados na Ata poderão ser realizados por meio da solicitação de acréscimo de demanda do órgão participante.

Art. 9º - O acréscimo de demanda, requerida pelo órgão participante ao órgão gerenciador, ocorrerá na hipótese em que o órgão participante do procedimento licitatório para registro de preços apresentar, na fase de instrução do procedimento, sua estimativa de consumo para determinado item, que compõe o objeto do registro de preços, e requisier, após a homologação da Ata, o acréscimo daquela estimativa inicialmente encaminhada ao órgão gerenciador.

§ 1º - A solicitação do acréscimo de demanda, que trata o caput do artigo, somente será analisada pelo órgão gerenciador desde que se constate que o órgão solicitante ainda não tenha celebrado contrato ou outro instrumento equiparado com o fornecedor beneficiário da Ata para aquele item objeto da solicitação.

§ 2º - A solicitação do acréscimo de demanda deverá obedecer ao disposto no § 1º, do art.13 do Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE ITEM ADICIONAL DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 10 - O órgão participante do procedimento licitatório para registro de preços poderá requerer ao órgão gerenciador solicitação de item adicional a sua estimativa de consumo.

Art. 11º - A solicitação que trata o artigo anterior, requerida pelo órgão participante ao órgão gerenciador, ocorrerá na hipótese em que o órgão participante do procedimento licitatório para registro de preços não apresentar, na fase de instrução do procedimento, estimativa de consumo para determinado item que compõe o objeto do registro de preços e vier a requerer, após a homologação do documento vinculativo, demanda para aquele item.

§1º - A solicitação do item adicional será registrada, para efeitos de controle do órgão gerenciador, como uma solicitação de adesão ao procedimento de registro de preços.

§ 2º - A situação prevista no caput do Art.10 deverá ficar adstrita aos limites instituídos pelos § 3º e § 4º, art. 23 do Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 28 de agosto de 2014.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração
PORTARIA Nº 664 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738706
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e, Considerando os termos do Proc. nº 2014/330032; Considerando ainda o art.14, inciso III da Lei nº 5.810/94 e o item 16 do Edital nº. 01/2012 - SEAD-FCG de 09/05/2012, do Concurso Público C-166-FCG;

RESOLVE:
PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 21/09/2014, o prazo de validade do Concurso C-166 da Fundação Carlos Gomes - FCG, para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio e de nível fundamental.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 2014.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração
EDITAL Nº 74/2014 - SEAD/PCPA, 02 DE SETEMBRO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738750
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DAS CARREIRAS POLICIAIS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIACIVIL, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL E DE PAPILOSCOPISTA
CONCURSO PÚBLICO C-170

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO C - 170, torna público o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos de nível superior da carreira policial de INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL E DE PAPILOSCOPISTA, para os candidatos na condição **sub judice**, considerando os termos da Ação Ordinária (Processo nº. 00319975320138140301), em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda da Capital.

1. CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
ALEX CARLOS MARTINS MORAES
IGOR ROBERTO AMARAL COSTA

2. O presente resultado final fica devidamente **homologado** para que produza seus efeitos legais.
Belém, 02 de setembro de 2014.

ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS
Presidente da Comissão do Concurso
EDITAL Nº 72/2014 - SEAD/PCPA, 02 DE SETEMBRO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738754
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO C-169

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO C - 169, torna público o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos de nível superior da carreira policial de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, para a candidata **sub judice** **RENATA GURGEL SANTOS BORGES**, cargo Delegado de Polícia Civil - DPC, considerando os termos do Agravo de Instrumento (Processo nº 2013.3.029664-6), em trâmite perante a 1ª Câmara Cível Isolada.

2. O presente resultado final fica devidamente **homologado** para que produza seus efeitos legais.
Belém, 02 de setembro de 2014.

ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS
Presidente da Comissão do Concurso

Instituto de Assistência dos
Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738244

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 02/09/2014
Vigência: 02/09/2014 a 02/09/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.
Contrato: 67
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: QUALYT NÚCLEO DE QUALIDADE EM SERV.
EMERGEN. DE SAÚDE LTDA.
Endereço: R Domingos Marreiros, Bairro: Umarizal, 1225
CEP. 66055-210 - Belém/PA
Telefone: 9132260480
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Empresa de Processamento
de Dados do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738040
PORTARIA: 223/2014

Objetivo: Efetuar manutenção emergencial na infraestrutura elétrica e lógica do cluster de Marudá e efetuar a instalação e configuração de equipamentos de rádio e informática para atender o evento IV Jogos Indígenas em Marudá. Recurso: 6622-Modernização da Infraestrutura Computacional. Fundamento Legal: Normativa nº 001/2008 - AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Marudá/PA - Brasil<br
Servidor(es):
72113/LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA (Técnico de Manutenção) / 3.5 diárias (Completa) / de 01/09/2014 a 04/09/2014<br
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738049
PORTARIA: 223/2014

Objetivo: Efetuar manutenção emergencial na infraestrutura elétrica e lógica do cluster de Marudá e efetuar a instalação e configuração de equipamentos de rádio e informática para atender o evento IV Jogos Indígenas em Marudá. Recurso: 6622-Modernização da Infraestrutura Computacional. Fundamento Legal: Normativa nº 001/2008 - AGE
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Marudá/PA - Brasil<br